



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos  
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos – SP  
12220-270 – Telefone (012) 3901-2182 – Fax: 3901-2037  
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

### **DELIBERAÇÃO CME nº 01/12.**

Institui na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA II - semipresencial para o nível fundamental.

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.103/02, de 03/06/2002, com base nos art. 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20/12/1996 e tendo em vista a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, de 15/06/2010,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA II - semipresencial, na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação autorizar a instalação e o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA II - semipresencial na Rede de Ensino Municipal, mediante parecer favorável da Supervisão de Ensino à proposta pedagógica e ao programa de ensino, apresentados pela Coordenadoria Pedagógica da EJA.

**Art. 3º.** A escola que oferecer o curso deverá atender todas as exigências determinadas pelo Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 19 de junho de 2012.

José Augusto Dias  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**INDICAÇÃO CME nº 01/12 – Aprovada em 19 de junho de 2012**

**PROCESSO nº 02/CME/12**

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Institui na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA II – semipresencial, para o nível fundamental.

**RELATORAS:** Lourdes Aparecida de Angelis Pinto e Maria Cecília Sales Lasmanis.

## 1. RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Campos, senhor Alberto Alves Marques Filho, encaminhou, com base no art. 9º da Deliberação CME nº 01/11, pedido de análise do Conselho Municipal de Educação sobre a intenção de implantar o curso semipresencial de Educação de Jovens e Adultos – EJA II – na Rede de Ensino Municipal.

O curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA II - modalidade semipresencial, que corresponde aos quatro últimos anos de escolaridade do Ensino Fundamental, tem por objetivo oferecer uma alternativa diferenciada de ensino adequada a uma demanda da população que não teve acesso ou não deu continuidade a essa etapa da Educação Básica em idade própria e que, por razões várias, não consegue, além disso, frequentar os cursos integralmente presenciais.

Tal modalidade de ensino visa, em princípio, o atendimento dos munícipes que fazem parte do Programa Bolsa Auxílio Qualificação (BAQ), com possibilidade de estender a oferta a outros grupos da população jovem e adulta, cujas condições de vida e de trabalho requeiram oportunidades educacionais apropriadas.

Considerando as necessidades sociais da demanda e buscando compatibilizar estudo com trabalho, a proposta do curso inclui medidas especiais de apuração da frequência, atendimento pedagógico individualizado, oferta de materiais didáticos auto-instrucionais e procedimentos avaliatórios para fins de classificação e reclassificação. Visando favorecer a participação dessa clientela, o curso apresenta parte da carga horária a ser cumprida com aulas presenciais e parte a ser complementada com atividades extraclasse.

Essa forma alternativa de organização da Educação de Jovens e Adultos, que valoriza a experiência extraescolar e busca a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, encontra seu respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, que confere aos sistemas de ensino a responsabilidade de assegurar gratuitamente ensino apropriado àqueles que não puderam efetuar estudos na idade regular, habilitando-os ao prosseguimento de estudos.

A operacionalização do curso ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deve expedir orientações específicas sobre a formação continuada dos professores e orientadores de escola, o acompanhamento didático metodológico, a escolha e aplicação do material didático dos alunos, a definição dos locais de funcionamento, a organização dos ambientes, a contratação de profissionais, a divulgação do curso à população, o acompanhamento dos resultados e outras providências para o desenvolvimento eficaz do curso.

A fim de dar cumprimento ao que determina o art. 2º da Deliberação anexa, a Supervisão de Ensino deverá observar, dentre outras exigências legais vigentes, que:

a) - o curso, organizado por módulos, tenha a duração de 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas, totalizando 1.600 (mil e seiscentas) horas;

b) cada módulo seja desenvolvido em 6(seis) semanas letivas, com a inicial reservada para a avaliação diagnóstica e a final pra a avaliação processual. (Alteração feita pela Indicação CME nº 01/13\*)

c) - uma vez por semana, com frequência facultativa ao aluno, ocorra o Plantão de Dúvidas, ocasião em que poderá também ocorrer compensação de ausências;

d) - o Enriquecimento Curricular seja em forma de projeto, não compondo o total de horas do curso;

e) - a eliminação de componentes dos módulos possa ocorrer mediante aprovação na avaliação processual, ou por aproveitamento de estudos concluídos com êxito no ENCCCEJA – Exame Nacional de Conclusão de Curso de Jovens e Adultos ou em exames equivalentes de órgãos oficiais;

f) - a frequência às aulas presenciais; a compensação de ausências; o controle das atividades extraclasse; os conhecimentos trabalhados, e os demais atos escolares sejam devidamente registrados em livro próprio;

g) - a carga horária total do curso corresponda ao Quadro Curricular, que constitui o Anexo desta Indicação.

## 2. CONCLUSÃO

À consideração da Câmara de Ensino Fundamental.

São José dos Campos, 11 de junho de 2012.

Lourdes Aparecida de Angelis Pinto e Maria Cecília Sales Lasmanis  
Conselheiras Reladoras

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova a proposta de Indicação e o Projeto de Deliberação das Reladoras.

Presentes as Conselheiras: Lourdes Aparecida de Angelis Pinto, Maria Cecília Sales Lasmanis, Sumara Mendes Costa e Silva, Glícia Maria Pires Figueira, Terezinha Auxiliadora de Oliveira e Silva e Adriana Ferlin Saccomani dos Reis.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 11 de junho de 2012.

Lourdes Aparecida de Angelis Pinto  
Conselheira Presidente da CEF

## 4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Indicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 19 de junho de 2012.

José Augusto Dias  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## ANEXO DA INDICAÇÃO CME nº 01/12

QUADRO CURRICULAR (Alteração feita pela Indicação CME nº 01/13\*)

**Curso: Educação de Jovens e Adultos – EJA II - modalidade semipresencial**

**Duração do Curso:** 72(setenta e duas) semanas letivas, distribuídas em 4(quatro) semestres.

**Carga Horária Total do Curso:** 1600(mil e seiscentas) horas.

**Semestre:** 18 semanas letivas.

**Módulo:** 6 semanas letivas.

**Duração da hora/aula:** 45 minutos.

Lei Federal 9394/96 Parecer CNE 01/00	Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Módulos	Componentes Curriculares	Hora-aula Presencial		Atividades Extra- classe	Total Presencial e Extra- classe
				semanal	módulo	módulo	módulo
		I	Português	6	36	70	178
			Inglês	2	12	24	
			Artes	2	12	24	
		II	História	4	24	47	178
			Geografia	4	24	47	
			Artes	2	12	24	
		III	Matemática	4	24	47	178
			Ciências	4	24	47	
			Artes	2	12	24	
				*Enriquecimento Curricular		*2	*12
		Ensino Religioso				1	
		<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>534 horas/aulas ↔ 400 Horas</b>			

\* Facultativo não incluído no total da carga horária.

Homologadas pela Portaria nº 158/SME/12, publicada no Boletim do Município nº 2072, de 29-06-12, página 44.

\* Indicação CME nº 01/13, publicada no Boletim do Município nº 2132, de 28/06/2013, páginas 39/40.